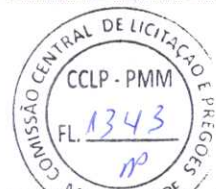




# MARANGUAPE PREFEITURA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.020/2022-PERP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.**

**ASSUNTO: INTENÇÃO DE RECURSO – LOTES 05 e 06**

**REQUERENTES: RAIMUNDO RENATO GIRÃO JÚNIOR ME**

## DECISÃO

O Secretário de Educação do Município de Maranguape-Ce, analisando o recurso interposto pela empresa **RAIMUNDO RENATO GIRÃO JÚNIOR ME**, verificou-se que o recurso apresentado no sistema eletrônico, não apresentou a síntese da motivação da intenção de interpor recurso e nem mesmo as razões do recurso em relação ao Lote 06 do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.020/2022-PERP**.

Vale salientar que não houve intenção de interpor recurso administrativo dentro do prazo legal, como também não apresentou a síntese da motivação da intenção de interpor recurso, e não apresentou as razões de recurso tempestivamente.

## DECIDE

De acordo com o §4º do Art.109 da Lei nº 8.666/93, e com base nas razões e fundamentação apresentadas nas informações prestadas pelo Pregoeiro do Município de Maranguape, bem como pela análise dos demais documentos acostados dos autos, adotando as razões e fundamentos expostos no bojo da referida informação prestada pelo Pregoeiro, que faz como parte integrante desta decisão independente de transcrição, **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **RAIMUNDO RENATO GIRÃO JÚNIOR ME**, tendo em vista que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, mantendo-se os termos não alterados da decisão proferida pelo Pregoeiro, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório do Processo licitatório em referência, por ser a expressão da lei e da justiça.

Ciência aos interessados.

Maranguape, 22 de dezembro de 2022.

  
**RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**